



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

255

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 687/97

Cria a Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova a Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as atribuições constantes deste lei.

Art. 2º - A Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

- a) Articular-se com órgãos incumbidos do planejamento urbano para que seja atingido o índice de, pelo menos 16 metros quadrados de área verde por habitante, no município.
- b) Promover a criação, implantação e administração de viveiros, parques, jardins, hortos e praças no município.
- c) - Proceder à arborização das ruas, estradas e outros logradouros públicos;
- d) - Realizar campanhas e atividades de educação ambiental;
- e) - Incentivar e colaborar na criação do CODEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente, no Município.
- f) - Propor a celebração de convênios, acordos e similares sobre assuntos de sua competência;
- g) - Zelar, dentro dos limites de sua competência, pelo cumprimento do Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna, Código de Pesca, Lei Florestal Estadual, Lei Estadual de Pesca e demais legislação pertinentes ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 802-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

h) - Executar outras atribuições correlatas.

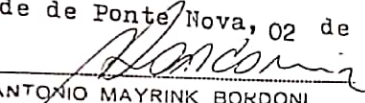
Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal o Cargo de Chefe da Divisão de Meio Ambiente- Comissionado, nível até 40.

Art. 4º - Ficam destinados à implantação e manutenção dessa Divisão, no corrente exercício, a verba de até R\$.5.000,00 (cinco mil reais), através de crédito especial, a ser aberto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Decreto Executivo dará ao crédito especial autorizado no artigo anterior, a devida classificação orçamentária bem como apontará os recursos para sua abertura.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 02 de julho de 1997.


ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL